



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do Art. 68 da [Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#), alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019:

“Art.

28.....
.....
.....
.....

“Art. 68. Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados, desde que seja respeitado o repouso semanal remunerado.

§ 1º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas para qualquer atividade.”

JUSTIFICATIVA:

A Carta Magna elege em seu Art. 7º, o inciso XV, o direito ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, dentre os direitos trabalhistas. Tal regra visa proteger a higidez física e mental dos empregados e, em face de sua natureza, constitui norma cogente e de ordem pública.

Desse modo, fica patente que o domingo não foi eleito como dia preferencial para o repouso semanal despropositadamente. É que este dia de descanso é imprescindível para que o trabalhador mantenha o seu convívio familiar e social, de modo a manter a saúde mental e física, reduzindo, com isso, o risco de adoecer e de sofrer acidentes de trabalho. Assim, os trabalhadores que laborem em qualquer atividade necessitam que o repouso semanal remunerado coincida com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas.

Cabe destacar que se um trabalhador que labora em uma indústria, executando movimentos repetitivos, ficar sete domingos sem folga, certamente ficará muito mais suscetível ao desenvolvimento de LER/DORT e conseqüentemente de depressões e crises de ansiedade, doenças correlacionadas e com altos índices nos trabalhadores de indústrias. Isso sem contar o aumento no risco de acidentes típicos de trabalho, ocasionados por cansaço ou por fadiga.

Finalmente, é de se destacar que as normas que dispõem sobre a duração do trabalho e períodos de descanso são de ordem pública e interesse social, objetivando





CÂMARA DOS DEPUTADOS

metas de saúde do trabalhador, para evitar desgastes físicos e mentais, e metas de segurança, para que a fadiga não produza acidentes de trabalho.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA



CD/19984.09730-02